



Ofício nº. 208/2023 – OSM/OP

Maringá, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico 272/2023**, conforme segue:

Em 27/07/2023 este OSM protocolou Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 174/2023 com o mesmo objetivo do presente Pregão Eletrônico n.º 272/2023. Naquela oportunidade foram apontadas as seguintes situações: ausência de justificativa para as quantidades, pesquisa de preços falha referente aos lotes 4 e 5 e também ausência de custos unitários nos lotes 4 e 5.

A Prefeitura encaminhou resposta e suspendeu a Licitação para algumas alterações. Após, o procedimento foi revogado, e em 17/10/2023 foi publicado o Pregão Eletrônico 272/2023 para os mesmos objetos.

Neste pregão foram apresentados os custos unitários das motocicletas, o que representou um avanço positivo, no entanto, o que ainda chamou a atenção e motiva a presente manifestação, é o fato de que em relação ao lote 04 “Motocicleta tipo BIG TRAIL/CROSSOVER” não está claro que a motocicleta, para atender às necessidades da Administração, tenha que possuir as cilindradas e todas as demais características descritas, visto que todas aquelas características



para a motocicleta do lote 4 configuram, ao que parece, características associadas a um veículo de luxo, sendo que este tipo de veículo, em regra, não pode ser adquirido pela Administração Municipal. A Lei Federal n.º 1.081/1950, em seu artigo 6º, traz a vedação expressa a este tipo de compra. Vejamos:

Art. 6º Os automóveis destinados ao serviço público federal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara de Deputados, Presidência do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado.

Ainda, que se trate de Lei Federal o preceito que norteia tal norma é válido também em âmbito municipal. Vejamos Acórdão do TCU sobre o caso:

Aquisição de veículo de luxo, em **afrenta aos princípios da economicidade e da legalidade** no âmbito da prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional no Estado do Mato Grosso (Senar/MT), referente ao exercício de 2004, foram suscitadas irregularidades referentes à aquisição do veículo Pajero Sport/HPE 4x4, ano 2004, modelo 2005. No que concerne à aquisição de modelo demasiadamente sofisticado, sem justificativa de necessidade e adequação às características exigidas, infringindo os princípios constitucionais da proporcionalidade e da economicidade, o relator ressaltou que o veículo custou aos cofres do Senar/MT R\$ 146.500,00, **quando havia outros modelos no mercado que poderiam atender, pela metade do preço, aos requisitos de conforto e segurança exigidos**. Além disso, a Lei n.º 1.081/1950 proíbe a aquisição de veículos de luxo, exceto em relação aos destinados aos Presidentes da República, do Senado, da Câmara e do Supremo Tribunal Federal, e a Ministros de Estado. Quanto ao direcionamento da licitação e à inobservância do número mínimo de licitantes convidados, o relator concordou com a unidade técnica, para a qual a descrição das características mínimas do veículo a ser adquirido continha exigências praticamente idênticas às especificações constantes da resposta da Tauro Motors à cotação de preços realizada pelo Senar/MT.

Dessa forma, não poderia prosperar a justificativa de que não havia, no mercado, mais de três empresas que pudessem fornecer o veículo nas características desejadas, porquanto tal restrição foi criada, irregularmente, pela própria entidade. Ao final, o relator propôs e a Primeira Câmara decidiu pela aplicação de multa aos responsáveis. Precedente citado: Acórdão n.º 2.501/2007-1a Câmara. (TCU - Acórdão n.º 3341/2010-1ª Câmara, TC-012.829/2005-6, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 08.06.2010) (grifou-se)

Deste modo, é vedado ao Administrador utilizar os recursos públicos com veículos de luxo, independente da esfera em que isso ocorra, visto que a compra deste tipo de veículo afronta aos princípios da economicidade e legalidade.

Nesta mesma linha, mesmo que não se trate de caso relacionado diretamente a compra de veículos, menciona-se julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no qual houve discussão da nulidade art. 20 da Portaria n.º 41/2014, editada pelo Procurador Geral da República, que assegurava aos membros do Ministério Público Federal compra de passagens de avião para voos internacionais na classe executiva. Vejamos:

3) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO REPUBLICANO - Uma das notas distintivas entre monarquia, república e despotismo, na tipologia das formas de Governo inaugurada com Maquiavel e continuada com Montesquieu, diz respeito à igualdade: "na República, tem de haver uma relativa igualdade, na monarquia desigualdade em benefício de uma nobreza que é necessária para a própria existência do poder real, e no despotismo aquela igualdade que se dá quando todos são escravos." Então, **na República Federativa do Brasil, não é tolerável que se pretenda distinguir determinada categoria de servidores públicos**, ainda que se trate de agentes políticos (pois mesmo sendo agentes políticos não deixam de ser servidores públicos), pela classe diferenciada nos aviões em que viajam. **A autoridade, em uma República, não se legitima em razão de signos exteriores de distinção, mas sim na investidura nas elevadas funções públicas que desempenham quando nomeados para cargos públicos.** O artigo 20 da Portaria n.º 41/2014-PGR/MPU, "a pretexto de regulamentar artigos de lei", concede "benefício que cria uma verdadeira classe privilegiada de cidadãos, sem que haja



qualquer justificativa para isso, fazendo uso de dinheiro público de forma pouco eficiente, ignorando a escassez de dinheiro do erário", o que soa como "eterno retorno do Brasil à época das oligarquias e dos privilégios pessoais, em detrimento do cidadão pagador de tributos." A concessão do benefício como elemento de distinção social fica clara com a assertiva do Sub-Procurador Geral da República Brasilino Santos, que ao defender a medida, asseverou: "Ou é Procurador da República ou é descamisado. Tem que separar as coisas." A frase gerou indignação no então Senador Pedro Simon, que foi à tribuna do Senado para criticar a medida e o comentário, considerando que classe executiva não pode ser medida para aferir a dignidade e a seriedade de agentes públicos. **É realmente inexplicável, em um ambiente institucional republicano, a afirmação segundo a qual, para se ter dignidade na função exercida, é necessário viajar em classe executiva, pois se trata de "benefício com dinheiro público, cuja essencialidade para o desempenho funcional está longe de ser evidente."** Em uma República, **destaca-se o princípio da supremacia do interesse público, a informar que inexistente espaço constitucional/institucional "para atos administrativos que instituem verdadeiros benefícios que aproveitem a uma única pessoa ou a classe específica de pessoas, quando estes não apresentem qualquer motivação que vise resguardar direitos fundamentais ou ainda quando estes não aproveitem ao interesse público. Do contrário, se assim o fosse, nos distanciariamos do próprio princípio republicano, tendo em vista a concentração de poder excessiva."** E continua a parte autora: "assegurar mediante Portaria que um grupo específico de aproximadamente 2000 pessoas possua o direito de realizar viagens na classe executiva (...) não atende, evidentemente, aos interesses da coletividade, sendo injustificável (...). Trata-se, além disso, de evidente priorização de interesse particular em detrimento do público. (...) as prerrogativas não conferem à Administração Pública o direito de gozar de quaisquer regalias. (AI 0045317-31.2015.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1, DP 28/08/2015.) (grifou-se)



Assim, fica claro que certos tipos de benefícios, como aqui podemos mencionar o caso da compra de veículos de luxo, não estão de acordo com os princípios básicos norteadores da Administração Pública, sendo que tanto a eficiência como a supremacia do interesse público ficam prejudicados quando ocorre situação de utilização de recursos públicos exorbitando aquilo que é suficiente para atender aos objetivos da Administração.

Neste sentido, no caso do PE 272/2023, vê-se que a Prefeitura pretende comprar as motos para a seguinte finalidade:

8.7.2. Para o Lote 04: Primeiramente se faz necessário esclarecer que as características específicas do trabalho de operação e fiscalização de trânsito em que os veículos a serem adquiridos serão empregados, e ainda, por tratar-se de uma "viatura" e não de um veículo convencional, ou seja, um veículo transformado e adaptado a real necessidade do trabalho realizado pelo e para o município, todas as características descritas no item, foram devidamente analisadas e pesquisadas a nível nacional e com órgãos de total credibilidade, mantendo a parametrização adotada em todas as viaturas deste setor para que se chegasse ao descritivo em questão. Como citado anteriormente, trata-se de uma "viatura", determinadas características associadas ao trabalho a ao pessoal que as utilizarão (Agente de Trânsito), faz-se necessário, obrigatoriamente, que os veículos possuam tais especificações bem como equipamentos. O objetivo da aquisição de veículos motocicletas tipo Big Trail/Crossover para serem empregados como "viaturas" vem da necessidade da substituição de alguns veículos que já estão com vários anos de uso (de 8 a 11 anos) e também o aumento da frota, levando em conta características físicas dos agentes, uniforme, equipamentos de segurança pessoal e apoios prestados. Uma viatura de operação e fiscalização de trânsito é como um escritório móvel onde o servidor poderá realizar um turno de até 12 horas dentro/sobre esta "viatura". A operação de trânsito, principalmente as emergências são muito imprevisíveis quanto ao tipo de apoio, horário, duração e local. Portanto visando o bem-estar, segurança, eficiência e a saúde do servidor, foi que chegamos aos parâmetros e características do item. Ademais, faz-se necessário também a aquisição de motocicleta de alta cilindrada, pois ocorre constantemente o apoio a outros órgãos em serviços de escolta e no atendimento a solicitações de batedores a eventos, principalmente na área de saúde pública (transporte de órgãos para transplante). Nessas operações o tempo é fator indispensável, sendo necessário o desempenho de uma direção rápida e cuidadosa necessitando de uma motocicleta ágil e potente, principalmente na retomada de velocidade. A quantidade solicitada vem da necessidade de um aumento do número de motocicletas de alta cilindrada para integrar o grupo específico de motocicletas/motociclista que realizam o trabalho de escolta/batedor. Atualmente este grupo conta com 6 (seis) motocicletas de alta cilindrada, sendo que estas, por vezes, não são suficientes para realizar um determinado apoio a depender de sua característica logística, como por exemplo a quantidade de veículos integrando o comboio, extensão/volume do comboio e ou pessoas, velocidade constante e a de retomada das motocicletas (havendo a necessidade de empreender alta velocidade neste momento), distancia percorrida, clima, tipo de autoridade, tipo de evento, etc. Para que este grupo específico consiga atender com maior qualidade e segurança os apoios solicitados a esta secretaria, há a necessidade de um acréscimo de, no mínimo, 2 (duas) motocicletas, proporcionando o atendimento satisfatório que nos é exigido. O trabalho de escolta/batedor exige um alto grau de profissionalismo e comprometimento por parte dos motociclistas, havendo a necessidade de motocicletas adequadas, seguras e muito bem mantidas, aumentando o grau de excelência nos apoios prestados. São inúmeras as peculiaridades de um trabalho de escolta/batedor, necessitamos de treinamento constante e equipamentos seguros e de qualidade. Por vezes, um único apoio envolve pilotagem de alto risco, pilotagem defensiva, manobras evasivas, e para que tal apoio finalize com o esperado desfecho aguardado, necessitamos atualizar e complementar este quantitativo. A depender do deslocamento a ser realizado tamanha é a importância e necessidade de motociclistas batedores que caso não haja escolta corre-se o risco de não chegar até o destino em tempo hábil, um dos casos mais evidentes é o transplante de órgãos e tecidos. Em recente solenidade na Câmara Municipal de Maringá, o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná homenageou a equipe de Escolta da Semob pelos inúmeros apoios prestados de imediato sempre que solicitados. É importante salientar que para manter estas motocicletas bem mantidas há a necessidade de baixa temporária até que se realize as devidas manutenções preventivas e ou corretivas, causando um deficit no quantitativo de motocicletas, lembrando que alguns dos apoios prestados surgem de última hora, sobretudo o transplante de órgãos, nos deixando com uma janela mínima temporal. Lembrando que tais motocicletas serão transformadas em viaturas funcionais, necessitando de modificações seguras, instalações de equipamentos acústicos visuais e assessórios de proteção/segurança, realizadas por concessionárias ou transformadoras homologadas para tal. A aquisição de 2 (duas) motocicletas trará uma maior agilidade e gerenciamento logístico para o atendimento dos apoios solicitados a esta secretaria.

Inclusive menciona-se que existem 6 motos que já atendem a este tipo de demanda e que a intenção seria a de aumentar o quantitativo destas motos de alta cilindrada. Deste modo, conforme a própria Prefeitura respondeu a este OSM, em resposta ao Ofício 140/2023-OSM/OP, as 6 motos que já integram este quadro são as seguintes:

1) 1.1 – As 6 (seis) motocicletas foram adquiridas através pregão 262/2018 processo licitatório 1550/2018 disponível portal de transparência do Município de Maringá. Segue abaixo o número de patrimônio, marca e modelo.

PATRIMONIO	ANO	MARCA/MODELO
326727	2018/19	YAMAHA/MT07 ABS
326728	2018/19	YAMAHA/MT07 ABS
326729	2018/19	YAMAHA/MT07 ABS
326730	2018/19	YAMAHA/MT07 ABS
326731	2018/19	YAMAHA/MT07 ABS
326732	2018/19	YAMAHA/MT07 ABS

Estas motos, conforme descritivo do edital por meio do qual foram adquiridas (Pregão 262/2018) possuem características distintas das 2 motos previstas no lote 04 do PE 272/2023, sendo que, mesmo assim, com características distintas, menor cilindrada e o preço à época, com acessórios, **de R\$ 45.900,00**, atenderam perfeitamente aos objetivos para os quais foram destinadas.

Tanto o serviço feito com essas motos foi de excelência que, conforme informou a Prefeitura em resposta ao Ofício 140/2023-OSM/OP, receberam homenagens tanto da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante do Hospital Universitário de Maringá – CIHDOTT/HUM em 2019, bem como, do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, em 2023. Nos dois casos as homenagens se deram devido aos inúmeros apoios prestados pela equipe de escolta no transporte de órgãos. Vejamos:

Município de Maringá. No ano de 2019 fomos homenageados pela Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante do Hospital Universitário de Maringá – CIHDOTT/HUM devido aos inúmeros apoios prestados pela equipe de escolta no transporte de órgãos. No ano de 2023 também fomos homenageados pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, devido aos inúmeros apoios prestados pela equipe de escolta no transporte de órgãos.



Assim, ao que parece, não faz sentido a compra, neste momento, de motocicletas com as características descritas no lote 04, se motocicletas com as características do item 06 do Pregão 262/2018, já atendiam de forma adequada às necessidades da Administração.

Deve-se destacar, ainda, que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (L. 14.133/2021) que já está em vigência, também abarcou esta tese de que o Poder Público deve utilizar-se dos recursos públicos com modicidade, devendo os bens a serem adquiridos possuírem qualidade suficiente para cumprir as finalidades a que se destinam, não sendo permitida a aquisição de artigos de luxo, vejamos:

Art. 20 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Deste modo, além de não ser justificável a compra de motocicletas mais caras para a realização de serviços que já vinham sendo prestados com excelência pelas motocicletas adquiridas pelo Pregão 262/2018, ainda a compra pretendida no lote 4 do atual PE 272/2023, ao que parece, representa compra de veículo de luxo.

De qualquer ângulo que se analise, não é justificável a compra das duas motos/acessórios no valor previsto de mais de R\$ 92.000,00 cada.

Destaca-se, também, que as motocicletas serão utilizadas, via de regra, no perímetro urbano de Maringá, sendo que não poderão atingir super velocidades. Neste sentido e considerando que as motocicletas que a Prefeitura adquiriu em 2018, já atendem adequadamente e com excelência a finalidade pretendida com a compra, é totalmente obscura a compra de motocicletas com as características previstas no lote 04 do PE 272/2023.

Destaca-se que por se tratar de recursos públicos escassos e finitos, a finalidade das compras públicas, bem como das prestações de serviços é o atendimento satisfatório da necessidade pública. Considerando que no caso ora em análise as finalidades de interesse público a serem atendidas pelas motos já estão sendo alcançadas com excelência com o modelo de moto que a Prefeitura

já possui, não há justificativa válida para que seja realizada a compra de veículo mais caro para a mesma finalidade.

Ademais, conforme informações da Prefeitura, de janeiro de 2023 até o mês de setembro de 2023, as 6 motos YAMAHA/MT07 ABS tiveram manutenções no valor total de R\$ 34.301,07. Considerando que as motos previstas no PE 272/2023 são veículos ainda mais caros, o custo da manutenção destas motocicletas seria ainda mais elevado. O que novamente contraria a economicidade e eficiência da contratação.

Relembra-se, ainda, que em Maringá a função de agente de trânsito e de guarda municipal são exercidas de forma separada, sendo que a guarda municipal possui seus próprios veículos. Assim, os veículos a serem adquiridos serão utilizados apenas pelos agentes de trânsito, que hoje já contam com motos que possuem características que atendem com excelência aos objetivos desta Secretaria.

É possível verificar, ainda, que com o valor que a Prefeitura pretende pagar nas duas motos do Lote 04, qual seja, R\$ 185.800,00, é perfeitamente possível adquirir mais 04 motos iguais às do Lote 05, conseguindo atender mais solicitações e com a mesma qualidade na prestação de serviço que sempre fez.

Valor total das 2 Motocicletas tipo BIG TRAIL/CROSSOVER	R\$ 185.800,00
Valor unitário da Motocicleta tipo Trail	R\$ 44.360,00
Quantidade de Motocicleta tipo Trail que poderia ser adquirida	4

Outra situação, que chama a atenção, é quanto a velocidade permitida e segura que esse agente de trânsito poderá chegar, mesmo tratando-se de escolta de órgãos para transplante, pois para tudo há um limite de tempo e prudência no trânsito. Lembrando que trata-se de AGENTE DE TRÂNSITO e não POLICIAL CIVIL. Ainda, chama a atenção, a insistência da Prefeitura em adquirir duas motos de luxo, com justificativas controversas, uma vez que Prefeitura até mesmo já foi reconhecida pelo esmerado trabalho na escolta de órgãos para transplante, utilizando as motos de menor cilindradas, com menor custo e que atingem o mesmo fim com excelência.



Também, realizando breve pesquisa nos municípios de porte parecido ao de Maringá, não se localizou nenhum município que possua para os agentes de trânsito motocicletas com as características que foram previstas no lote 04 do PE 272/2023, sendo que todos possuem motos com características de potência inferiores. Neste sentido, vale esclarecer, não se está dizendo que este é o motivo para a Impugnação do lote 04 do PE 272/2023, mas simplesmente trata-se de mais um fato que, s.m.j., demonstra que este porte de moto previsto no lote 04 do PE 272/2023 não é necessária para a finalidade de uso dos veículos. A compra nestes termos representa um LUXO, o que contraria a Eficiência, Razoabilidade e Moralidade da contratação.

Portanto, no momento, não é de conhecimento a utilização destas motocicletas por outros municípios e, mais importante, inexiste qualquer demonstração técnica de que apenas esta categoria de motocicletas pode atender aos objetivos da Administração. Muito pelo contrário, está evidente que o modelo de motocicleta que hoje possuem atende com muita qualidade a finalidade pública a que se destinam.

Do exposto, verifica-se que a moto descrita no lote 04 do PE 272/2023 seria um item de luxo, isto é, com características que não agregam eficiência para a finalidade pretendida, mas encarecem muito o produto, não sendo aceitável usar recursos públicos, sem justificativas técnicas e plausíveis para essa compra.

Por fim, vale destacar, que analisando a justificativa que foram apresentadas para a compra das motos do lote 04, também não existe nenhuma alegação técnica que demonstre que apenas este tipo de moto no valor de mais de R\$ 92.000,00 consiga atender à finalidade pretendida. Vejamos:

Justificativa da Prefeitura para a compra da motocicleta do Lote 04	Motivo pelo qual o trecho não representa justificativa técnica para a compra deste tipo de motocicleta
Primeiramente se faz necessário esclarecer que as características específicas do trabalho de operação e fiscalização de trânsito em que os veículos a serem adquiridos serão empregados, e ainda, por tratar-se de uma "viatura" e não de um veículo convencional, ou seja, um veículo transformado e adaptado a real necessidade do trabalho realizado pelo e para o município, todas as características descritas no item,	Não existe nenhum documento que demonstre a existência da mencionada pesquisa a nível nacional.



<p>foram devidamente analisadas e pesquisadas a nível nacional e com órgãos de total credibilidade, mantendo a parametrização adotada em todas as viaturas deste setor para que se chegasse ao descritivo em questão.</p>	
<p>Como citado anteriormente, trata-se de uma “viatura”, determinadas características associadas ao trabalho e ao pessoal que as utilizarão (Agente de Trânsito), faz-se necessário, obrigatoriamente, que os veículos possuam tais especificações bem como equipamentos.</p>	<p>Se os agentes já usam motocicletas de menos cilindradas para a mesma finalidade é contraditório e não faz sentido que na justificativa para a compra conste que os veículos devam possuir obrigatoriamente as características do lote 04.</p>
<p>O objetivo da aquisição de veículos motocicletas tipo Big Trail/Crossover para serem empregados como “viaturas” vem da necessidade da substituição de alguns veículos que já estão com vários anos de uso (de 8 a 11 anos) e também o aumento da frota, levando em conta características físicas dos agentes, uniforme, equipamentos de segurança pessoal e apoios prestados.</p>	<p>O fato de se pretender substituir alguns veículos e aumentar a frota em nada justifica a compra de motos com as características do lote 04</p>
<p>Uma viatura de operação e fiscalização de trânsito é como um escritório móvel onde o servidor poderá realizar um turno de até 12 horas dentro/sobre esta “viatura”. A operação de trânsito, principalmente as emergências são muito imprevisíveis quanto ao tipo de apoio, horário, duração e local. Portanto visando o bem-estar, segurança, eficiência e a saúde do servidor, foi que chegamos aos parâmetros e características do item.</p>	<p>Salientar a jornada de trabalho do servidor não demonstra tecnicamente o motivo pelo qual apenas a moto com as características do lote 4 pode atender à demanda. Também o dever legal de se preocupar com o bem-estar, segurança, eficiência e a saúde do servidor não é justificativa para a compra da moto do lote 04, visto que hoje os servidores trabalham com segurança, bem-estar, saúde e eficiência com outro tipo de moto.</p>
<p>Ademais, faz-se necessário também a aquisição de motocicleta de alta cilindrada, pois ocorre constantemente o apoio a outros órgãos em serviços de escolta e no atendimento a solicitações de batedores a eventos, principalmente na área de saúde pública (transporte de órgãos para transplante). Nessas operações o tempo é fator indispensável, sendo necessário o desempenho de uma direção rápida e cuidadosa necessitando de uma motocicleta ágil e potente, principalmente na retomada de velocidade.</p>	<p>Mencionar a importância dos serviços e o fato de o fator tempo ser importante, não demonstra tecnicamente o motivo pelo qual apenas a moto do lote 04 atenderia à necessidade. Inclusive as motos que já possuem são ágeis e potentes. Além disso dentro do município existe limitação de velocidade, não havendo como empreender super velocidades.</p>



<p>A quantidade solicitada vem da necessidade de um aumento do número de motocicletas de alta cilindrada para integrar o grupo específico de motocicletas/motociclista que realizam o trabalho de escolta/batedor. Atualmente este grupo conta com 6 (seis) motocicletas de alta cilindrada, sendo que estas, por vezes, não são suficientes para realizar um determinado apoio a depender de sua característica logística, como por exemplo a quantidade de veículos integrando o comboio, extensão/volume do comboio e ou pessoas, velocidade constante e a de retomada das motocicletas (havendo a necessidade de empreender alta velocidade neste momento), distância percorrida, clima, tipo de autoridade, tipo de evento, etc. Para que este grupo específico consiga atender com maior qualidade e segurança os apoios solicitados a esta secretaria, há a necessidade de um acréscimo de, no mínimo, 2 (duas) motocicletas, proporcionando o atendimento satisfatório que nos é exigido.</p>	<p>Neste caso, apenas se está justificando o aumento da quantidade de motocicletas, mas não há nenhuma demonstração técnica do motivo pelo qual apenas moto com características do lote 04 atenderiam às necessidades da Administração.</p>
<p>O trabalho de escolta/batedor exige um alto grau de profissionalismo e comprometimento por parte dos motociclistas, havendo a necessidade de motocicletas adequadas, seguras e muito bem mantidas, aumentando o grau de excelência nos apoios prestados. São enumeras as peculiaridades de um trabalho de escolta/batedor, necessitamos de treinamento constante e equipamentos seguros e de qualidade. Por vezes, um único apoio envolve pilotagem de alto risco, pilotagem defensiva, manobras evasivas, e para que tal apoio finalize com o esperado desfecho aguardado, necessitamos atualizar e complementar este quantitativo.</p>	<p>Também não existe neste trecho da justificativa nenhuma demonstração técnica sobre ser imprescindível que a moto possua as características do lote 04. A necessidade de treinamentos constantes e a demonstração de que se trata de trabalho de elevado nível de experiência, não demonstra que apenas as motos com características do lote 04 podem atender às finalidades pretendidas.</p>
<p>A depender do deslocamento a ser realizado tamanha é a importância e necessidade de motociclistas batedores que caso não haja escolta corre-se o risco de não chegar até o destino em tempo hábil, um dos casos mais evidentes é o transplante de órgãos e tecidos. Em recente solenidade na Câmara Municipal de Maringá, o Sistema Estadual de Transplantes do</p>	<p>Neste trecho apenas justifica-se a necessidade de compra de mais veículos para a execução dos serviços. Também não se direciona a justificar o motivo pelo qual apenas motos com as características do lote 04 atenderiam à Administração.</p>



Paraná homenageou a equipe de Escolta da Semob pelos inúmeros apoios prestados de imediato sempre que solicitados. É importante salientar que para manter estas motocicletas bem mantidas há a necessidade de baixa temporária até que se realize as devidas manutenções preventivas e ou corretivas, causando um déficit no quantitativo de motocicletas, lembrando que alguns dos apoios prestados surgem de última hora, sobretudo o transplante de órgãos, nos deixando com uma janela mínima temporal. Lembrando que tais motocicletas serão transformadas em viaturas funcionais, necessitando de modificações seguras, instalações de equipamentos acústicos visuais e acessórios de proteção/segurança, realizadas por concessionárias ou transformadoras homologadas para tal. A aquisição de 2 (duas) motocicletas trará uma maior agilidade e gerenciamento logístico para o atendimento dos apoios solicitados a esta secretaria.

Ressalta-se, por fim, que o OSM compreende a importância dos trabalhos realizados pelos agentes de trânsito e não está se opondo a que disponham de ferramentas adequadas de trabalho, muito pelo contrário, reconhece o relevante trabalho que esta categoria realiza para garantir a segurança do trânsito em Maringá e entende que precisam possuir veículos e todos acessórios de segurança necessários para a boa execução de seu trabalho. Ocorre que a compra pretendida no lote 04 do PE 272/2023 não está de acordo com a Lei, nem com os Princípios da Moralidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público, vez que representa compra de veículo que é considerado de luxo e que, s.m.j., em momento algum foi apresentada justificativa técnica, demonstrando real custo-benefício e demasiada melhoria na prestação dos serviços para a população.

Diante de todo o exposto, solicita-se a novamente a **IMPUGNAÇÃO** das motocicletas, neste momento no edital de licitação do PE 272/2023, a fim de resguardar os **Princípios da Legalidade, Razoabilidade, Economicidade, Eficiência, Moralidade.**



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente